

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
BODOCÓ DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**ELISÂNGELA GONÇALVES FIDELIS**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 082.843.674-67, portadora do RG nº 8.075.414 SDS PE, residente e domiciliada no Sítio Altinho, s/nº, Zona Rural, CEP 56220-000, Município de Bodocó/PE, por suas advogadas ao final assinadas, conforme procuração anexa, com fulcro no **art. 274 do Código de Processo Civil**, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **Aruana Seguros S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.295/0001-58, com sede na Avenida Rio Branco, nº 89, sala 1801 – Rio de Janeiro - Centro, CEP 20.040-004 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE:**

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. –  
PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 005/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo possível de composição amigável.



Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 005/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.**

#### **DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

Ressalta, desde logo, que a autora não possui condições para arcar com custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família em virtude de ser pessoa pobre, na acepção jurídica da palavra, conforme cláusula de hipossuficiência o autor requer que lhe sejam deferidos os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, art. 5º, I, da Lei nº 8.078/90 e pela Lei nº 13.105/2015.

#### **DOS FATOS:**

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 24/03/2018, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, no Membro Inferior Esquerdo.

Na referida data a requerente trafegava em via pública nas imediações da Rua Dr. João Pessoa, próximo ao Posto Osvaldão, conduzindo o veículo (**motocicleta Honda CG 150 TITAN FAN, Placa OYM 8606-PE**), perdeu o controle da referida moto vindo a cair. Na ocasião foi socorrida, sendo encaminhada para o Hospital Municipal de Bodocó, e em seguida foi transferida para o Hospital Regional Fernando Bezerra Coelho, localizado na cidade de Ouricuri/PE, no qual foi submetido a exames e imobilização com gesso no pé esquerdo, conforme **B.O. nº 18E0293000342 e Prontuário Médico nº 99827**, anexos.

Após a realização de tratamento conservador e fisioterapia, a requerente encontra-se em alta clínica, porém, apresenta as seguintes sequelas: limitação funcional do pé esquerdo com perca de força muscular (grau 3), nos movimentos de flexo-extensão dos dedos do pé esquerdo, com presença de edema residual e marcha claudicante do referido pé, conforme **Atestado Médico** anexo.

#### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Considerando que a requerente foi vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados**



**por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;** conforme o artigo 3º, inciso II da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor da indenização por invalidez**, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, **tentando a parte autora ingressar por via administrativa**, receber o seguro que lhe é de direito, foi **NEGADO** Pedido do Seguro DPVAT - sinistro nº 3190017461, conforme correspondência anexa.

Apesar de existir Sequelas Definitivas que justificam o requerimento da Indenização em decorrência de acidentes em veículos automotores, que venham a causar danos ao patrimônio físico, o pedido da parte autora foi negado e esta, não recebeu nenhum valor a título de indenização, demonstrando no mínimo, total afronta a dignidade da pessoa humana. Visto que, os danos que a requerente sofreu são permanentes e até os dias atuais lhe causam prejuízos, pois, a requerente ficou com sequelas permanentes no membro inferior esquerdo, o que reduz a capacidade laboral e compromete sua qualidade de vida.

Pois bem, então, faz jus a parte autora ao recebimento do teto estabelecido na legislação vigente, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENTUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

**CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUCIDADO SEGURO, lei 6.194/74, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.**

Considerando, que os argumentos utilizados para **NEGATIVA** da indenização sejam divergentes com a extensão do dano sofrido e a realidade enfrentada pela Requerente, justifica-se, que a parte autora ingresse com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao **valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**



Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as partes réis sejam condenadas ao **pagamento da indenização** pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Diante de todos os fatos aqui expostos, bem como, pela legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

**Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no código processual civil, pelos motivos já esposados.**

1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**

5) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86 e Lei nº 13.105/2015;



Requer ainda a Suplicante, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede Deferimento.

Ouricuri, 13 de Março de 2019.

**Francisca Alsileide Lopes de Holanda Sampaio**  
OAB/PE 44.612

**Espedita Rosana Araujo Bezerra**  
OAB/PE 47.620

